

**RESOLUÇÃO N° 01/2009, DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, cujo inteiro teor se aplica a seguir:

**“REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA”**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DO COLEGIADO

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Seção I - Da convocação

Seção II - Da ordem dos trabalhos

Subseção I - Do funcionamento da reunião

Subseção II - Da aprovação da ata

Subseção III - Das comunicações

Subseção IV - Da ordem do dia

Seção III - Das questões

Seção IV - Das deliberações

Seção V - Dos princípios gerais do processo deliberativo

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Seção I - Das comissões permanentes

Seção II - Das comissões temporárias

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática da FACIP, de acordo com o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do curso de graduação em Matemática, com suas habilitações, serão atribuições do Colegiado do Curso de Matemática, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. outras competências definidas pelo Regimento Interno da FACIP.

§ 1º Observada a ordem e a prioridade estabelecida no caput, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de apreciação e deliberação das matérias submetidas ao Colegiado.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 3º Não poderão ser superiores a:
I – quinze dias, os prazos para a apresentação de dados, informações e documentos; e

II – trinta dias, os prazos para entrega à Secretaria do Curso de pareceres, relatórios e de todo e qualquer outro ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada do Colegiado, salvo concessão de outro prazo pelo próprio Colegiado ou pelo seu Presidente.

Art. 4º O Colegiado estabelecerá a política de avaliação do Curso de Matemática, compreendidas as atividades do Sistema de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compõem o colegiado de curso de Matemática:

I. o Coordenador de Curso, como seu Presidente;

II. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da FACIP; e

III. um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da FACIP.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de pertencer ao quadro de docentes da área de Matemática da FACIP;

II – faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

ou

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer dos Membros do Colegiado referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 7º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFU.

Parágrafo único. A saída do Membro do Colegiado, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Presidência da sessão para controle do quórum.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da FACIP e deste Regimento Interno.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I – aprovar a pauta de cada reunião;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da FACIP e o presente Regimento Interno;

IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;

V – advertir o Membro do Colegiado quanto ao tempo de uso da palavra;

VI – resolver as questões de ordem;

VII – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;

VIII – anunciar os resultados das votações, após o que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;

IX – constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;

X – designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso; e

XI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 10. A presidência contará com o apoio da Secretaria do Curso na organização e direção administrativa das reuniões.

§ 1º São atribuições do Secretário do Curso:

I – organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;

II – providenciar a expedição das convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente;

III – verificar a existência do número legal de Membros do Colegiado para funcionamento da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

IV – computar os votos nas deliberações e fazer a lista das votações nominais, transcrevendo as declarações e matérias referidas no inciso VI do art. 24 deste Regimento;

V – redigir, assinar e providenciar a distribuição das atas das reuniões; e

VI – promover a publicação dos atos e decisões.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário do Curso será substituído por um servidor designado pelo Presidente.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 11. São atribuições dos Membros do Colegiado:

I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;

II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justificado;

IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos; e

V – comunicar ao Presidente o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.

§ 1º O Membro do Colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

§ 2º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo, deverá o Presidente do Colegiado ser representado pelo seu substituto legal designado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Seção I Da convocação

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário

estabelecido pelo próprio Colegiado, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 13. As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior, da documentação necessária à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta e dos projetos de resolução, quando for o caso.

Art. 14. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§ 1º Findo o prazo referido no caput sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 15. As reuniões serão privativas aos Membros do Colegiado, exceto as sessões solenes.

Parágrafo único. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá, em casos especiais, autorizar a presença de outras pessoas nas reuniões, com direito à voz, sem direito a voto, por tempo limitado.

Seção II Da ordem dos trabalhos

Subseção I Do funcionamento da reunião

Art. 16. O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 1º As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

§ 2º As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

Art. 17. A reunião será aberta pelo Presidente à hora pré-determinada na convocação, procedendo-se à verificação de quórum.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver quórum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 18. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as

circunstâncias o exigirem, pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o Presidente deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 19. Verificada a existência de quórum, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, outra de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.

Subseção II **Da aprovação da ata**

Art. 20. No início da parte de expediente o Presidente colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

§ 1º Das atas deverão constar obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

III – nomes dos Membros do Colegiado ausentes, mediante justificativa;

IV – resumo das matérias discutidas e objeto de deliberação;

V – descrição resumida dos trabalhos da reunião;

VI – integralmente, as declarações referidas no art. 32 deste Regimento e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e

VII – as assinaturas do Secretário do Curso, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

§ 2º Se algum Membro do Colegiado notar inexatidão ou omissão solicitará a necessária retificação.

§ 3º Ouvidas as explicações do Secretário do Curso, os pedidos de retificação serão submetidos à aprovação do plenário e, se aprovados, serão corrigidos na ata em discussão.

§ 4º As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, encaminhadas via e-mail para todos os docentes do Curso de Matemática.

Subseção III **Das comunicações**

Art. 21. Na parte destinada a comunicações, será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de três minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 1º As comunicações deverão ser feitas de maneira sucinta, sem apartes e sem discussão.

§ 2º Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído na ordem do dia da reunião assuntos propostos durante o período de comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

Subseção IV **Da ordem do dia**

Art. 22. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 23. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Durante a discussão, os Membros do Colegiado que desejar fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente.

Art. 24. Após a abertura da sessão, pelo Presidente, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – para assunto que não foi designado relator, caberá ao Presidente abrir a discussão anuncidamente o teor da matéria; e

II – para assunto que foi designado relator, a discussão será aberta pelo relator com a leitura do parecer.

§ 1º Durante a leitura do parecer não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 2º Será dispensada a leitura do parecer cuja cópia tenha sido distribuída juntamente com a convocação, salvo se requerida por qualquer Membro do Colegiado e aprovada pelo plenário.

§ 3º No caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão.

Art. 25. Terminada a explanação ou a leitura do parecer, o Presidente concederá a palavra aos Membros do Colegiado, pela ordem de inscrição.

§ 1º Durante a discussão, o relator ou o Presidente, quando for o caso, deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas.

§ 2º O uso da palavra terá duração de até três minutos.

§ 3º Cada Membro do Colegiado ou participante poderá fazer uso da palavra apenas duas vezes, mediante inscrição na ordem normal.

§ 4º O Membro do Colegiado ou participante que pedir a palavra, pela primeira vez, terá preferência na ordem de inscrição em relação aos demais que já fizeram uso da palavra.

Art. 26. Durante a discussão serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo Membro do Colegiado dentro de seu tempo, por até um minuto.

§ 2º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes em apartes.

Art. 27. O Presidente não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer Membro do Colegiado.

Parágrafo único. Quando o Presidente desejar tomar parte nos debates, deverá comunicar sua inscrição ao plenário.

Art. 28. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

I – vista de processo;

II – diligência; ou

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O Membro do Colegiado que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao Relator.

§ 3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.

§ 4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do Relator ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§ 5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Colegiado; e

III – por força de fato superveniente.

Art. 29. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado relator, o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superado as possíveis divergências, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado relator e que importe em decisão administrativa, o Relator deverá reler a conclusão do seu parecer, após o que o Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do Relator, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – para matéria que foi designado relator e que importe na edição de resolução, Relator deverá proceder a leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o Presidente anotará os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

I – total, devendo o Membro do Colegiado ou o participante apresentá-lo por escrito; ou

II – parcial, que deverá ser votado separadamente.

§ 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

Art. 30. Votados os destaques, o Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo

computada em ata sua participação como voto em branco.

§ 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o quorum automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvado os casos de eleição procedida em plenário.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, terá o Presidente o voto de qualidade.

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao Presidente do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de minerva ou voto preponderante.

Art. 31. A votação poderá ser simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º Na votação simbólica, os Membros do Colegiado manifestar-se-ão a favor ou contra a proposta levantando o braço quando arguidos pelo Presidente, sendo computados em ata os respectivos números de votos.

§ 2º Na votação nominal será feita a chamada em ordem alfabética de cada um dos Membros do Colegiado, computando-se em ata os nomes dos que votaram a favor e contra a proposta.

§ 3º Os escrutínios secretos serão realizados mediante a utilização de cédulas escritas, as quais, após o preenchimento, serão colocadas pelos Membros do Colegiado em uma urna.

I - Terminada a votação por escrutínio secreto, o Presidente convidará dois ou mais Membros do Colegiado para proceder à apuração, exceto nos casos do art. 333 do Regimento Geral da Universidade.

§ 4º Excluindo todas as formas citadas anteriormente, os membros do colegiado se manifestarão por aclamação.

Art. 32. Nenhum Membro do Colegiado poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário, sendo-lhe facultado, porém, a inserção de declaração sucinta em ata, a ser apresentada imediatamente após o término da votação.

Seção III Das questões

Art. 33. As questões podem ser:

I – de ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

II – de esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate; e

III – de encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser resolvidas de imediato pelo plenário, caso algum Membro do Colegiado não concorde com a questão.

§ 2º As questões de esclarecimento serão formuladas como perguntas objetivas dirigidas ao Presidente, ao Relator da matéria em discussão, ou objetivamente a um ou mais Membros do Colegiado que possam sanar as dúvidas, devendo ser esclarecidas

pelo solicitado.

§ 3º As questões de encaminhamento serão formuladas em termos claros e precisos, como sugestão na forma de prosseguir ou encerrar a discussão ou de deliberar sobre a matéria, devendo ser submetidas à aprovação do plenário.

§ 4º As questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento respectivamente, nesta seqüência, precedem à ordem de falas.

§ 5º As questões poderão ser levantadas pelos Membros do Colegiado a qualquer momento da reunião, salvo durante o regime de votação, não se admitindo apartes e não podendo exceder a dois minutos.

Seção IV Das deliberações

Art. 34. O Colegiado deliberará por maioria de votos dos Membros do Colegiado presente, uma vez constatada a existência de quorum, salvo disposição expressa em lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 1º Será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior número de votos.

§ 2º A maioria absoluta é representada pela metade mais um dos Membros do Colegiado que compõem o Colegiado.

§ 3º A maioria simples é representada por mais da metade dos Membros do Colegiado presente na reunião, observado o quorum mínimo de funcionamento do Colegiado.

Art. 35. As deliberações do Colegiado importam na edição dos seguintes atos:

- I – resolução;
- II – decisão administrativa;
- III – autorização;
- IV – homologação; e
- V – comunicação.

§ 1º As deliberações que importem no estabelecimento de normas acadêmicas, administrativas, instruções e procedimentos de caráter geral para disciplinar a aplicação de leis, decretos, instruções normativas, regulamentos e outros dispositivos legais ou para estabelecerem diretrizes e dispor sobre matéria de competência específica, serão editadas sob a forma de resolução.

§ 2º As deliberações sobre requerimentos, recursos interpostos contra decisões deste Colegiado ou contra decisões dos outros colegiados superiores da UFU ou de autoridades, revestirão a forma de decisão administrativa.

§ 3º As demais deliberações serão registradas na ata da respectiva reunião e publicisadas por meio de ato do Presidente deste Colegiado.

§ 4º No caso dos incisos I e II, a Secretaria do Curso deverá proceder à abertura do processo, numerá-lo, instruí-lo e remetê-lo ao Presidente para designação de relator.

§ 5º O relator designado deverá apresentar, juntamente com seu parecer, o projeto de resolução ou da decisão administrativa para apreciação e deliberação do Colegiado.

§ 6º Nos casos em que couber parecer, este deverá ser apresentado por escrito constando de uma parte destinada a relatório sucinto da matéria e outra destinada à fundamentação e conclusão.

§ 7º Os atos referidos nos incisos I a V serão assinados pelo Presidente e terão sequência numérica e séries distintas, acrescidas da referência ao ano de sua aprovação.

Art. 36. Em situações de urgência e no interesse do Curso, o Presidente poderá deliberar ad referendum do plenário.

Parágrafo único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 37. As Resoluções e as decisões administrativas serão, obrigatoriamente, publicadas no site da Matemática, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário, e terão os efeitos de prova hábil para todos os fins de direito.

Art. 38. Das deliberações do Colegiado caberá:

I – recurso administrativo em face de razões de legalidade e de mérito; e

II – pedido de revisão a ser formulado no prazo de até cento e vinte dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, desde que fundamentado em fatos supervenientes capazes de alterar a decisão, salvo o disposto na legislação federal.

Art. 39. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações, representativas no tocante aos direitos e interesses coletivos; e

IV – os cidadãos ou associações, quanto aos direitos ou interesses difusos.

Art. 40. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 41. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 42. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o Presidente do Colegiado poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 43. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado; ou

IV – depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicado ao recorrente o órgão competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 44. O Colegiado poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º Aplicam-se as disposições estabelecidas nesta Seção aos demais recursos submetidos à apreciação deste Colegiado, no que couber.

§ 3º A apreciação de pedido de revisão importa na designação de novo relator.

Seção V Dos princípios gerais do processo deliberativo

Art. 45. A legitimidade na elaboração das decisões é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Membros do Colegiado em todas as atividades do Colegiado, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por decisão competente, cumpridos, rigorosamente, os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo entre Membros do Colegiado ou decisão de plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto;

IV – nulidade de qualquer decisão que contrarie norma regimental;

V – prevalência da norma especial sobre a geral;

VI – decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito;

VII – decisão colegiada, ressalvadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento;

VIII – impossibilidade de tomada de decisões sem a observância do quórum regimental estabelecido;

IX – pauta das reuniões elaborada com antecedência de forma a possibilitar a todos os Membros do Colegiado seu devido conhecimento;

X – publicidade das decisões tomadas, salvo as que prejudiquem direito ou garantia dos interessados, assim definido pelo plenário.

XI – possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais previstos.

Art. 46. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do art. 33 deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Seção I Das comissões permanentes

Art. 47. O Colegiado terá inicialmente as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão Própria de Avaliação da Matemática – CPAM;

- II – Comissão de Biblioteca da Matemática – CBM;
- III – Comissão de Atividades Extracurriculares da Matemática – CAEM;
- IV – Comissão de Divulgação dos Cursos de Matemática – CDCM;
- V – Comissão de Estágio da Matemática – CEM; e
- VI – Comissão de Pesquisa da Matemática – CPM.

Parágrafo único. O Colegiado deverá regulamentar, através de resolução, a composição, as competências e as reuniões das comissões ora criadas no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data da aprovação deste Regimento.

Seção II **Das comissões temporárias**

Art. 48. O Colegiado, por proposta de qualquer Membro do Colegiado e mediante aprovação do plenário, poderá criar comissões temporárias para discutir matéria determinada e elaborar relatório conclusivo.

§ 1º As comissões serão instituídas por resolução do Colegiado, que definirá sua composição e atribuições específicas.

§ 2º Os membros das comissões serão nomeados por portaria do Presidente do Colegiado, que designará o seu presidente.

Art. 49. Compete às comissões temporárias instituídas pelo Colegiado:

- I – propor projeto de resolução sobre matéria de competência do Colegiado;
- II – realizar audiências e diligências;
- III – convocar membros da comunidade universitária ou externa para prestar esclarecimentos;
- IV – solicitar documentos e informações aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade; e
- V – apreciar projetos, programas e planos da UFU em sua constituição e execução.

CAPÍTULO VIII **DOS PRAZOS**

Art. 50. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 51. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 53. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos Membros do Colegiado.

Art. 54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS MOREIRA
Presidente